



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Dispõe sobre a concessão de transporte de alunos universitários pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Taguatinga - TO., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Taguatinga - TO concederá transporte gratuito de ida e volta a alunos residentes no Município, matriculados em cursos de nível superior, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA.

Art. 2º O transporte previsto no artigo 1º será a partir da sede do Município e propiciado de forma a permitir aos alunos beneficiários, que possam frequentar integralmente as aulas dos respectivos cursos.

Art. 3º O aluno beneficiado, ainda que somente pelo período de um ano, fica obrigado a, após a conclusão do curso, exercer a profissão no Município, pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador
Professor Edison

Prof. Edilson Rocha
Vereador

Valdenor Melo Barreto
Vereador

Lucas Alves Nascimento
Vereador

Luiz Araújo de Jesus
Vereador

Vereador
Lucas Alves